NÚMERO

RUBRICA

LEI N.° 3.316 DE 02/07/2001

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DO ART. 120 DA LOM

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Os prazos para encaminhamento, em caráter excepcional durante o exercício de 2001, do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, previstos no Art. 120 da Lei Orgânica do Município, serão de até quatro meses antes do encerramento do exercício e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 29 de junho de 2001

ENG.ORLANDO KRAUTLER
PREFEITO

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 29/06/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração